

DECRETO Nº 022 /2025

Regulamenta a Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 08/2025, que cria o Fundo Municipal de Cultura,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA GESTÃO

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro – MA (FMC) tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao fomento e ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais do Município.

Art. 2º. O FMC será administrado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, sob supervisão do **Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)**.

Art. 3º. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de Gestor(a) do FMC:

- I – Autorizar a movimentação financeira dos recursos;
- II – Assinar convênios, termos de fomento, contratos e instrumentos congêneres;
- III – Submeter anualmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV – Garantir a transparência e publicidade dos atos relativos ao FMC.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituem receitas do FMC as previstas no art. 2º da Lei nº 08/2025, incluindo:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Transferências da União, Estado e outros fundos;

III – Doações, auxílios, contribuições e convênios;

IV – Receitas de aplicações financeiras;

V – Outras que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro – MA”.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do FMC serão aplicados em projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, priorizando:

I – Produções e eventos artístico-culturais;

II – Ações de formação, capacitação e difusão cultural;

III – Preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural;

IV – Incentivo às manifestações populares e tradicionais;

V – Apoio a pesquisas e publicações na área cultural.

Art. 6º. Nenhum recurso do FMC poderá ser destinado integralmente a apenas um único projeto, devendo observar a pluralidade e diversidade cultural do Município.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS E DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 7º. O apoio financeiro do FMC será concedido mediante **Edital Público de Seleção**, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º. O edital deverá conter, no mínimo:

- I – Objetivos e linhas de apoio;
- II – Requisitos para inscrição;
- III – Critérios de avaliação e seleção;
- IV – Prazos de inscrição, execução e prestação de contas;
- V – Valores máximos e mínimos de apoio por projeto;
- VI – Exigência de contrapartida social (art. 8º da Lei nº 08/2025).

Art. 9º. A análise dos projetos será feita em duas etapas:

- I – Habilitação documental, realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – Análise de mérito, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 10. Os beneficiários deverão apresentar **contrapartida social**, como forma de retorno à comunidade, podendo consistir em:

- I – Realização de apresentações gratuitas;
- II – Doação de exemplares de obras produzidas;
- III – Oferta de oficinas, palestras ou cursos;
- IV – Ações de descentralização cultural em bairros ou povoados.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O proponente contemplado deverá apresentar **cronograma físico-financeiro** e prestar contas periodicamente, conforme liberação dos recursos.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório de execução das atividades;

II – Notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas;

III – Material de divulgação com as logomarcas exigidas;

IV – Comprovação da contrapartida social realizada.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural será responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 14. O não cumprimento das obrigações implicará em:

I – Devolução dos recursos recebidos;

II – Inscrição do proponente como inadimplente no cadastro do Município;

III – Impedimento de participação em novos editais pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todas as decisões, editais, projetos aprovados e prestações de contas deverão ser divulgados no portal oficial da Prefeitura e em outros meios públicos de comunicação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Pedro – MA, 13 de Outubro de 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal